



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

280 02/

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0017322/2020

Número do Protocolo: 0017322/2020 Número único: 590.X4B.51Q-00  
Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR  
Número do documento:  
Requerente: 67558 - LOJA DE CONFECÇOES ANAJÓY LTDA - ME CPF/CNPJ do requerente: 10.248.113/0001-64  
Endereço: Rua AV BRASIL 3011 SALA 13 Nº 3011 - 93700-000 Bairro: CENTRO  
Complemento: SALA 13 CPF/CNPJ do beneficiário:  
Beneficiário:  
Endereço Beneficiário:  
Telefone: Celular:  
E-mail: Notificado por: E-mail  
Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS  
Protocolado por: LAERTE MORAES OLIVEIRA Atualmente com: LAERTE MORAES OLIVEIRA  
Protocolado em: 14/07/2020 14:21 Previsto para: 24/07/2020 14:21 Concluído em:  
Súmula: AUXILIO EMERGENCIAL PIGE  
Observação: AUXILIO EMERGENCIAL PIGE

ME

Loce Rosentach

LOJA DE CONFECÇOES ANAJÓY LTDA - ME  
(Requerente)

Retirado por: \_\_\_\_\_

Em: \_\_/\_\_/\_\_

03  
A

Ao Excelentíssimo Srº Prefeito de Campo Bom,

Com todo esse cenário que estamos atravessando, por motivo do novo Covid-19, gostaríamos que o Senhor avaliasse com carinho nosso pedido.

Devido a tantas “aberturas e fechamentos” do nosso comércio, tivemos que entregar uma de nossas salas, de 12 anos estabelecidos na cidade de Campo Bom, e no momento continuamos com uma sala apenas.

Estamos tentando nos manter forte ao máximo a essa situação para não precisarmos encerrar nossas atividades e deixar de contribuir para a economia local.

Nossa loja foi um sonho realizado na nossa tão querida cidade de Campo Bom.

Estamos a quase 13 anos atendendo nosso público com tanto respeito e dedicação que acabamos formando uma família junto à comunidade campo bonense.

Acreditamos que o Senhor, excelentíssimo Prefeito, juntamente com a prefeitura de Campo Bom está ao nosso lado, ao lado do comércio local, incentivando nosso crescimento e progressão, combatendo de todas as maneiras para podermos sair o mais rápido possível desta pandemia. “Juntos somos mais fortes”.

Queremos continuar contribuindo com nossa cidade que tanto amamos e respeitamos e através desta carta, gostaríamos de pedir a ajuda do **PIGE**, a ajuda para nosso aluguel e condomínio de nossa instalação, e assim continuarmos enfrentando e vencendo mais essa juntos.

Att com Carinho, Loja AnaJoy

FATURAMENTO 2019: R\$ 103.128,48

VALOR DO ALUGUEL NO MOMENTO: R\$ 580,00


LOJA CONF.  
F 103.0 MIL  
A. 580.-  
3x 250.-

Empresa: LOJA DE CONFECÇOES ANAJÓY LTDA  
Endereço: RUA AV BRASIL, 3011  
Cidade: CAMPO BOM CEP.: 93700-000  
CNPJ: 10.248.113/0001-64  
Insc.Est.: 0190103663  
Período: 01/07/2019 a 30/06/2020

04  
A

MÊS	ANO	Saídas R\$	Serviços R\$	Outros R\$	Total R\$
Julho	2019	9.828,70	0,00	0,00	9.828,70
Agosto	2019	11.369,90	0,00	0,00	11.369,90
Setembro	2019	10.754,75	0,00	0,00	10.754,75
Outubro	2019	12.180,12	0,00	0,00	12.180,12
Novembro	2019	15.899,00	0,00	0,00	15.899,00
Dezembro	2019	15.800,00	0,00	0,00	15.800,00
Janeiro	2020	5.010,69	0,00	0,00	5.010,69
Fevereiro	2020	6.446,80	0,00	0,00	6.446,80
Março	2020	2.995,70	0,00	0,00	2.995,70
Abril	2020	989,90	0,00	0,00	989,90
Maio	2020	5.993,30	0,00	0,00	5.993,30
Junho	2020	5.859,60	0,00	0,00	5.859,60
Totais		103.128,46	0,00	0,00	103.128,46

JOICE ROSENBACH  
SOCIA ADMINISTRADORA  
C.P.F.: 013.879.130-93

  
FERNANDO MULLER DIAS  
Técnico em Contabilidade  
Registro no C.R.C.: 053054  
C.P.F.: 483.289.280-00



# CONTRATO SOCIAL

LOURDES MARIA ROSENBAACH, brasileira, casada no regime de comunhão universal de bens, doméstica, residente e domiciliada na Rua Humaitá, 205, Bairro Metzler, na cidade de Campo Bom-RS, CEP 93700-000, inscrita no CPF 405.330.420-20 e Cédula de Identidade 1067129641, expedida pela SSP-RS.

MANUEL ASSIS SILVA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, impressor gráfico, residente e domiciliado na Rua Armindo Eltz, 100, apto 02, Bairro Quatro Colônias, na cidade de Campo Bom-RS, CEP 93700-000, inscrito no CPF 220.255.370-34 e Cédula de Identidade 2038208704, expedida pela SJS-RS.

Decidem de comum acordo realizarem a constituição de uma Sociedade Limitada a qual reger-se-á sob as cláusulas e condições que se seguem:

## PRIMEIRA

A sociedade adotará a razão social de "LOJA DE CONFECÇÕES ANAJÓY LTDA".

## SEGUNDA

A sociedade terá sede e endereço na Av. Brasil, 3011, Sala 13, Centro, na cidade de Campo Bom-RS, CEP 93700-000.

## TERCEIRA

O objeto da sociedade será o comércio a varejo de confecções, calçados, armarinhos, bijuterias, bolsas, mochilas e acessórios do vestuário.

## QUARTA

O Capital Social da empresa será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas pelos sócios neste ato em moeda corrente nacional, em proporções iguais e da seguinte maneira:

LOURDES MARIA ROSENBAACH, participa com 10.000 (dez mil) cotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) correspondentes a 50% do Capital Social da empresa.

MANUEL ASSIS SILVA, participa com 10.000 (dez mil) cotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) correspondentes a 50% do Capital Social da empresa.

## QUINTA

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total de suas cotas de capital social, mas todos sócios respondem solidariamente pela integralização total do capital social na forma da Lei 10.406.

Manuel Assis Silva  
Lourdes M. Rosenbach

06  
A

SEXTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de agosto de 2.008. (01-08-2008).

SÉTIMA

A gerência da sociedade será exercida pela sócia Sra. **LOURDES MARIA ROSENBACH**, a qual fará uso da mesma com amplos poderes para desempenho de suas funções, representando a sociedade judicial ou extra-judicialmente, podendo tudo assinar em nome da empresa, em conjunto ou separadamente, sendo-lhe vedado, no entanto o seu uso em avais, endossos ou fianças em favor próprio ou de terceiros e alheios aos negócios da sociedade. Podendo ainda perceber pró-labore mensal quando em atividade pelo valor que ajustarem os sócios entre si, respeitando a legislação.

OITAVA

Os sócios não poderão ceder ou transferir suas cotas de capital a terceiros, sem o expresse consentimento dos demais, que terão direito a preferência. Desejando retirar-se da sociedade, o sócio deverá cientificar por escrito aos remanescentes com antecedência mínima de noventa dias.

NONA

Em caso de morte ou retirada de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, sendo que o "de cujus" poderá ser substituído por seus herdeiros se maiores e capazes, ou a quem eles indicarem mediante concordância dos sócios remanescentes.

DÉCIMA

Se à sociedade ou aos herdeiros não interessar a participação na mesma, deverá ser efetuado um balanço geral, no máximo trinta dias após o evento, onde será apurado o que de direito à parte retirante, organizando-se um esquema de pagamento compatível com as disponibilidades da sociedade, que da mesma forma se processará para com o sócio retirante, no mesmo prazo.

DÉCIMA PRIMEIRA

Em 31 de Dezembro de cada ano, será realizado um balanço geral e havendo lucros ou prejuízos, será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção do capital social ou ainda permanecer em conta de reservas de lucros ou prejuízos acumulados para posterior compensação.

Parágrafo único: Poderá a empresa realizar balancetes periódicos para apurar resultados, os quais serão distribuídos pelos sócios na proporção do capital social.

DÉCIMA SEGUNDA

Os administradores declaram formalmente, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,

Manuel Assis Silva  
Lourdes M. Rosenbach



04  
2

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. Enquanto durar o efeito da condenação.

DÉCIMA TERCEIRA

Os firmários desde já elegem o foro da comarca de Campo Bom-RS para dirimir eventuais divergências entre as partes.

E por estarem assim, justos e acertados, mandaram redigir o presente instrumento em três vias de igual teor e forma as quais depois de lidas e achadas conforme assinam juntamente com duas testemunhas para os fins legais.

Campo Bom, 21 de Julho de 2.008.

TESTEMUNHAS:

Fernando Muller Dias  
CRC-RS 53.054

LOURDES MARIA ROSENBACH

Derlani Nascimento Zirr  
RG 1067133684-SSR-RS

MANUEL ASSIS SILVA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/07/2008 SOB Nº: 3007520	
Protocolo: 08/181659-6, DE 23/07/2008	
Empresa: 43 2 0619011 1	
LOJA DE CONFEÇÕES ANAJOY LTDA	
Sérgio Jose Dutra Kruehl SECRETÁRIO-GERAL	

08

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LOURDES MARIA ROSENBACH, brasileira, casada no regime de comunhão universal de bens, doméstica, residente e domiciliada na Rua Humaitá, 205, Bairro Metzler, na cidade de Campo Bom-RS, CEP 93700-000, inscrita no CPF 405.330.420-20 e Cédula de Identidade 1067129641, expedida pela SSP-RS.

MANUEL ASSIS SILVA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, impressor gráfico, residente e domiciliado na Rua Armindo Eltz, 100, apto 02, Bairro Quatro Colônias, na cidade de Campo Bom-RS, CEP 93700-000, inscrito no CPF 220.255.370-34 e Cédula de Identidade 2038208704, expedida pela SJS-RS.

Todos, sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de "LOJA DE CONFECCÕES ANAJÓY LTDA ME", estabelecida na Av Brasil, 3011, sala 13, Centro, cidade de Campo Bom-RS, Cep: 93700-000, inscrita no CNPJ n.10.248.113/0001-64, com seus atos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43.206.190.111 em 29-07-2008. Decidem de comum acordo realizarem a presente ALTERAÇÃO CONTRATUAL, a qual reger-se-á sob as cláusulas e condições que se seguem:

### PRIMEIRA

É admitido na sociedade a nova sócia Sra. JOICE ROSENBACH, brasileira, solteira, maior, nascida em 29-12-1987, comerciante, residente e domiciliado na Rua Humaitá, 205, Bairro Metzler, na cidade de Campo Bom-RS, inscrito no CPF 013.879.130-93 e cédula de identidade 6108540409, expedida pela SJS-RS.

### SEGUNDA

É admitido na sociedade a nova sócia Sra. ANA PAULA SILVA, brasileira, solteira, maior, nascida em 23-12-1979, comerciante, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Bauer, 480, Apto 01, Bairro Quatro Colônias, na cidade de Campo Bom-RS, inscrito no CPF 965.732.790-34 e cédula de identidade 8075260094, expedida pela SSP-RS.

### TERCEIRA

Retira-se da sociedade neste ato a sócia LOURDES MARIA ROSENBACH, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas de capital no valor 10.000,00 (dez mil reais) correspondentes a 10.000 (dez mil) cotas, para a sócia Sra JOICE ROSENBACH, dando plena e total quitação, nada mais tendo à reclamar.

### QUARTA

Retira-se da sociedade neste ato o sócio MANUEL ASSIS SILVA, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas de capital no valor 10.000,00 (dez mil reais) correspondentes a 10.000 (dez mil) cotas, para a Sra ANA PAULA SILVA, dando plena e total quitação, nada mais tendo à reclamar.

Lourdes Maria Rosenbach  
Joice Rosenbach

Manuel Assis Silva  
Ana Paula Silva



09  
fu

QUINTA

O Capital Social da empresa permanece em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma já, integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional, em proporções iguais e da seguinte maneira:

JOICE ROSENBACH, participa com 10.000 ( dez mil) cotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) correspondentes a 50% do Capital Social da empresa.

ANA PAULA SILVA, participa com 10.000 (dez mil) cotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) correspondentes a 50% do Capital Social da empresa.

SEXTA

A gerência da sociedade será exercida pelas sócias Sra. JOICE ROSENBACH e ANA PAULA SILVA, as quais farão uso da mesma com amplos poderes para desempenho de suas funções, representando a sociedade judicial ou extra-judicialmente, podendo tudo assinar em nome da empresa, em conjunto ou separadamente, sendo-lhes vedado, no entanto o seu uso em avais, endossos ou fianças em favor próprio ou de terceiros e alheios aos negócios da sociedade. Poderão ainda os sócios gerentes perceber pró-labore mensal quando em atividade pelo valor que ajustarem os sócios entre si, respeitando a legislação.

SETIMA

Os administradores declaram formalmente, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. Enquanto durar o efeito da condenação.

OITAVA

Os sócios retirantes dão plena e total quitação á sociedade e individualmente aos novos sócios, nada mais tendo à reclamar.

NONA

Os novos sócios aceitam e se confessam cientes das demais cláusulas e condições do contrato primitivo e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total de suas cotas de capital social, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização total do capital social na forma da Lei 10.406.

DÉCIMA SEGUNDA

No ultimo dia útil de cada mês, será realizado um balanço geral e havendo lucros ou prejuízos, será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção do capital social ou ainda permanecer em conta de reservas de lucros ou prejuízos acumulados para posterior compensação.

Souza Maria Rosenbach  
Joice Rosenbach

Manoel ASSIS SILVA  
Ana Paula Silva



10  
A

Parágrafo único: Poderão os sócios realizar retiradas mensais a título de distribuição de lucros desde que haja saldo suficiente na conta de lucros acumulados comprovados através da contabilidade.

DÉCIMA TERCEIRA

As demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não foram alteradas, por força do presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim, justos e acertados, mandaram redigir o presente instrumento em três vias de igual teor e forma as quais depois de lidas e achadas conforme assinam juntamente com duas testemunhas para os fins legais.

Campo Bom, 18 de Fevereiro de 2.009.

TESTEMUNHAS:

Fernando Muller Dias  
CRC-RS 53.054

LOURDES MARIA ROSENBACH

Derlani Nascimento Zini  
RG 1067133684-SSP-RS

MANUEL ASSIS SILVA

JOICE ROSENBACH

ANA PAULA SILVA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/03/2009 SOB Nº: 3111304	
Protocolo: 09/059273-5, DE 11/03/2009	
Empresa: 43 2 0619011 1	
LOJA DE CONFECCOES ANAJOY LTDA	
Sérgio Jose Dutra Kruehl SECRETÁRIO-GERAL	



Município de  
Campo Bom

Secretaria de  
Finanças

# ALVARÁ DE LICENÇA

## Localização e Exercício de Atividade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 21915

Nome: LOJA DE CONFECCOES ANAJÓY LTDA - ME

Endereço: AVENIDA BRASIL, 3011 - SALA 13

CNPJ/CPF: 10248113000164

Início da Atividade: 19/05/2017

Atividade(s) Licenciada(s):

01.01.00030035 COMERCIO ARTIGOS VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

01.01.00030060 COMERCIO DE CALÇADOS

01.01.00030027 COMÉRCIO DE ARMARINHOS E MIUDEZAS

Data de emissão: 19/05/2017

Lei Municipal 2397/2002, Art.165 e Art.166.

Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.

Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.

O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.

Felipe Alves Klauck  
Fiscal Municipal  
Matrícula 7684





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

12  
J

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LOJA DE CONFECÇÕES ANAJÓY LTDA**  
**CNPJ: 10.248.113/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:32:05 do dia 02/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/12/2020.

Código de controle da certidão: **264B.B9F6.5302.4F36**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



13  
/

Certidão de Situação Fiscal nº 0015147318

Identificação do titular da certidão:

Nome: **LOJA DE CONFEC ANAJÓY LTDA**

Endereço: **AV BRASIL, 3011, SALA 13  
CENTRO, CAMPO BOM - RS**

CNPJ: **10.248.113/0001-64**

Certificamos que, aos **02** dias do mês de **JULHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDÃO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

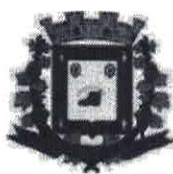
Esta certidão é válida até 30/8/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024916916

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Finanças

Data: 02/07/2020 15:36mi

Número 4715 Validade 30/09/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

LOJA DE CONFECÇÕES ANAJÓY LTDA - ME CNPJ: 10248113000164

AV BRASIL 3011 SALA 13 Nº 3011 , SALA 13 , CENTRO - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [www.campobom.rs.gov.br](http://www.campobom.rs.gov.br) (Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWISIQZV13JKOIR1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 02 de Julho de 2020

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.248.113/0001-64  
**Razão Social:** LOJA DE COMFECCOES ANAJAY LTDA  
**Endereço:** AV BRASIL 3011 SALA 13 / CENTRO / CAMPO BOM / RS / 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/06/2020 a 21/07/2020

**Certificação Número:** 2020062201131902483584

Informação obtida em 02/07/2020 15:37:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





# Dreger

Administradora de Imóveis Ltda.

16  
N

**CONTRATO DE LOCAÇÃO** que entre si fazem o(a) Senhor (a) **MINI MERCADO J. R. SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.780.664/0001-10, com sede em Campo Bom-RS, na Av. Brasil, 2090, Bairro Centro, através da **DREGER ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 195, com sede em Campo Bom-RS, inscrita no CNPJ sob N°. 07.221.264/0001-14 e o Sr(a) **ANA PAULA SILVA**, brasileira, solteira, laboratorista, portadora do CPF N° 965.732.790/34, residente e domiciliada em Campo Bom-RS, na Rua Rodolfo Bauer, 480, Bairro Quatro Colônias, denominados simplesmente, **LOCADOR E LOCATÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I

É objeto da locação, uma sala comercial térrea de nº 13, situado na Av. Brasil, 3011, Bairro Centro, Campo Bom - RS.

II

O prazo da locação é de 12(doze) meses, a principiar em 01 de agosto de 2008, tendo o seu término em 30 de julho de 2009.

III

O aluguel acordado é de R\$500,00(quinientos reais) mensais, a vencer no último dia de cada mês, devendo ser pago em moeda corrente nacional na sede da Dreger Administradora de Imóveis Ltda., em seu caixa, ou onde e a quem ela indicar por escrito, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O aluguel e encargos que não forem quitados dentro desse prazo serão corrigidos pela variação acumulada do IGP-M(FGV), até o dia do efetivo pagamento, e acrescidos da multa de 10% (dez por cento), e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. **Se o atraso for superior a trinta dias, aplicar-se-á a multa contratual prevista na cláusula XIX.**

**Parágrafo ÚNICO**

O aluguel convencionado na cláusula anterior será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGP-M(FGV), acumulado desde o início da vigência do contrato e/ou do último reajuste. Fica expressamente convencionado que, se na vigência deste contrato ou de sua prorrogação, nova Lei ou Ato Normativo do Poder Executivo vier a reduzir ou ampliar o prazo de reajuste ora vigente, o novo prazo será automaticamente aplicado aos futuros reajustamentos deste contrato, e que, se o IGP-M(FGV) for extinto, será substituído pelo IGP da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a ser legalmente fixado.

IV

O Locatário compromete-se a pagar mensalmente o aluguel e demais encargos a que estiver sujeito, no escritório da **DREGER ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.**, com CNPJ N°. 07.221.264/0001-14, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 195, na cidade de Campo Bom, RS, (Telefone (51) 3038-3838). Se impagos tais encargos pelo Locatário, (os quais se subentende: contas de água, de luz, de telefone ou quaisquer tributos incidentes sobre o imóvel locado) e satisfeitos pelo Locador, tornar-se-ão tais parcelas exeqüíveis por força deste título executivo, ora subscrito.

V

O objeto do presente contrato se destina a servir de comércio do Locatário, obrigando-se este a não usá-lo para outro fim sem o consentimento por escrito do Locador.

VI

O Locatário arcará com o pagamento do **Prêmio de Seguro** da dependência ou do prédio locado, devendo reembolsar ao Locador.

VII

O Locatário obriga-se a manter o bem imóvel, objeto desta locação, bem como suas dependências, acessórios e instalações, em perfeito estado de conservação, asseio, funcionamento, fazendo às suas custas sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, no curso ou no final da locação, todos os consertos, reparos e substituições que se tornarem necessárias na vigência da locação, obrigando-se também a restituí-lo quando finda ou rescindida a locação, nas mesmas condições em que ora recebe, e com pintura nova, com o "habite-se" das autoridades competentes, de modo a ser imediatamente reaproveitado, sem qualquer despesa para o Locador. Igualmente, manterá no bem locado, condições de respeito e moralidade. Também se obriga o Locatário a observar os direitos da vizinhança e especialmente (quando houver), a convenção do condomínio e o seu respectivo regulamento.

**Parágrafo ÚNICO**

O Locatário, após a desocupação e entrega das chaves, terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a restituição do imóvel nas condições estabelecidas nesta cláusula, findo este prazo, é facultado ao Locador tomar a si o encargo, por conta do Locatário, cujo silêncio será tomado como consentimento nessa forma de cumprimento da obrigação que lhe cabe, respondendo seus fiadores solidariamente por tal procedimento.

VIII

Decorrido o prazo do presente contrato e não havendo entendimento, entre as partes quanto à sua prorrogação ou renovação, fica o Locatário desde já notificado para a desocupação do imóvel independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, com autorização ao Locador propor a correspondente ação de despejo. O Locatário sujeita-se ao pagamento do aluguel que for arbitrado pelo Locador, até sua definitiva desocupação. Se a





# Dreger

Administradora de Imóveis Ltda.

locação não permitir a retomada nas condições referidas, findo o prazo de locação, além dos reajustes previstos na cláusula III, haverá anualmente, um aumento (vide cláusula III), no montante do aluguel, correspondente a valorização do imóvel.

## IX

Correrão por conta do Locatário, enquanto não restituir o imóvel locado, e deverão ser reembolsados ao Locador, assim que este o exigir, todos os tributos, especialmente, IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, taxas e contribuições, ingressos fiscais, presentes ou futuro, que recaem ou recaiam sobre o imóvel locado e ou contrato de locação, eventuais despesas de condomínio (quando houverem), na respectiva proporção, assim como, encargos decorrentes de zelador, ordenados ou telefonistas, locação de P.B.X., telefones secundários e compromissos análogos.

## X

Nenhuma responsabilidade caberá ao Locador por demora ou interrupção no fornecimento de força, luz e água. As despesas de luz, a taxa de água e obrigações correlatas, são de alçada do Locatário, que as deve saldar diretamente, se possível, e, em caso contrário, pagará as quotas que lhe couberem.

## XI

Quaisquer obras ou modificações que o Locatário pretende fazer no bem locado, inclusive instalações de pontos de luz e água, ficarão na dependência de autorização prévia, por escrito, do Locador. Ficam incorporados ao prédio e pertencentes ao Locador, sem que o Locatário tenha direito a indenização, todas as benfeitorias feitas, ainda quando autorizadas por aquele. Fica estabelecido, porém, que as instalações que tiverem caráter provisório, poderão ser retiradas, desde que reparados perfeitamente os danos que essa retirada venha causar às paredes, tetos, pisos ou qualquer outra parte do bem locado.

## XII

É terminantemente proibida a sublocação, mesmo parcial. O locatário tampouco poderá transferir, ceder ou emprestar, no todo ou em parte o objeto locado.

## XIII

O Locador não responderá, em nenhum caso, por danos que venha a sofrer o Locatário em razão de derramamento de líquidos (água devido ao rompimento de encanamentos, pluviais e esgoto), de incêndio, de casos fortuitos e ou de força maior. Em caso de incêndio fortuito que torne o objeto da locação inaproveitável, o presente contrato fica rescindido de pleno direito.

## XIV

O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial, ficando desde já o Locatário constituído em mora e sujeito a despejo, também nos seguintes casos, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção:

- A - Violação ou falta de cumprimento pontual de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato.
- B - Falta de pagamento pontual do aluguel mensal ou de qualquer dos demais encargos.
- C - Desapropriação do bem objeto da locação, no todo ou em parte.
- D - Se, sem prévio e expresso consentimento por escrito do Locador, o Locatário transformar o seu tipo jurídico em outro qualquer, for incorporado por outra sociedade ou com outra realizar fusão, admitir novos sócios em seu quadro social, salvo exceção por "causa-mortis".

## XV

O Locatário obriga-se a permitir que o Locador ou seu representante fiscalize o estado de conservação do imóvel locado.

## XVI

Finda ou rescindida por qualquer motivo esta locação, a efetiva restituição do imóvel somente se operará após o cumprimento do convencionado na cláusula VII e seu parágrafo único, e só então cessará a fluência dos aluguéis e demais encargos.

## XVII

Qualquer tolerância ou concessão com o fito de resolver amigavelmente questão contratual ou legal, quer com relação ao prazo de pagamento, quer a respeito de outras obrigações, não constituirão precedente invocável pelo Locatário e nem modificação de qualquer das condições deste contrato. Os fiadores também não poderão, por motivo de tolerância ou concessão ao Locatário, recorrer às faculdades concedidas pelo art. 838 do Código Civil Brasileiro, facultade esta que renuncia expressamente não podendo usar dela sob qualquer hipótese.

## XVIII

A locação ora contratada será regida pela Lei Nº. 8.245/91.

## XIX

Sem prejuízo das comunicações legais e honorários advocatícios segundo a tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Rio Grande do Sul, a falta de cumprimento de qualquer das obrigações constantes deste instrumento, sujeitará o infrator à multa de **03 (três) meses de aluguel vigente**, observando o disposto na Cláusula III, retro.

## XX





# Dreger

Administradora de Imóveis Ltda.

18  
K

O Locatário dá como fiador e principal pagador, o Senhor(a) **GENI KREMER**, brasileira, solteira, sócia administradora, portadora do CPF nº 317.265.770/15, residente e domiciliada em Campo Bom-RS, na Rua Tamoio, 474, Bairro Centro, ficando esta solidamente responsável com aquele no cumprimento das obrigações aqui consignadas, por si, por seus herdeiros ou sucessores a qualquer título até a efetiva restituição do imóvel e liquidação das respectivas obrigações. O fiador não se eximirá das obrigações ora assumidas ainda que ocorra prorrogação da locação ou do contrato por força de lei. Não poderá, igualmente, alegar falta de citação contra sua pessoa na ação de despejo, contra o Locatário, dispensando, desde já a mencionada citação, cujos termos constam do Art. 822 do Código Civil Brasileiro.

### Parágrafo ÚNICO

Para efeito de garantia da fiança prestada nos termos desta cláusula, os fiadores, desde já renunciam direito de exercer a ação a que se refere o Art. 838 do Código Civil Brasileiro, oferecendo em cumprimento de todas suas obrigações os seguintes bens imóveis: **um imóvel de matrícula nº 13.490 registrado no Registro de Imóveis de Campo Bom-RS.**

### XXI

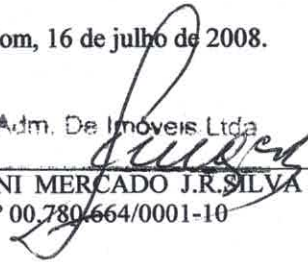
Os contratantes elegem o foro de Campo Bom, RS, com renúncia a qualquer outro, ressalvando ao Locador outro, se for de sua conveniência.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença das testemunhas:

**EM TEMPO: O Locador concede ao Locatário uma Bonificação de R\$100,00(cem reais) por 06 (seis) meses à contar do início do Contrato de Locação.**

Campo Bom, 16 de julho de 2008.

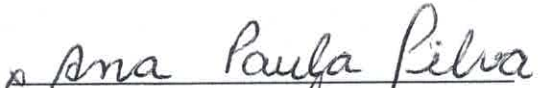
Dreger Adm. De Imóveis Ltda

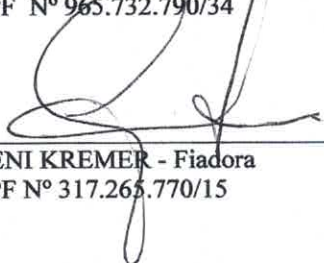
  
P/P MINI MERCADO J.R.SILVA LTDA - Locadora  
CNPJ Nº 00.780.664/0001-10

Testemunhas:

Nome:

Nome:

  
ANA PAULA SILVA - Locatária  
CPF Nº 965.732.790/34

  
GENI KREMER - Fiadora  
CPF Nº 317.265.770/15



# Dreger

Administradora de Imóveis Ltda.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO** que entre si fazem o(a) Senhor (a) **MINI MERCADO J. R. SILVA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 00.780.664/0001-10, com sede em Campo Bom-RS, na Av. Brasil, 2090, Bairro Campo Bom-RS, através da **DREGER ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 195, em Campo Bom-RS, inscrita no CNPJ sob Nº. 07.221.264/0001-14 e o Sr(a) **ANA PAULA SILVA**, brasileira, solteira, comerciante, portador do CPF nº 965.732.790/34, residente e domiciliada em Campo Bom-RS, na Rua Rodolfo Bauer, 480, Bairro Quatro Colônias, denominado simplesmente, **LOCADOR E LOCATÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## I

É objeto da locação, **uma sala comercial térrea de nº12, situada na Av. Brasil, 3011, Bairro Centro, Campo Bom-RS.**

## II

O prazo da locação é de 12(doze) meses, a principiar em 15 de julho de 2010, tendo o seu término em 14 de julho de 2011.

## III

O aluguel acordado é de R\$300,00(trezentos reais) mensais, a vencer no último dia de cada mês, devendo ser pago em moeda corrente nacional na sede da Dreger Administradora de Imóveis Ltda., em seu caixa, ou onde e a quem ela indicar por escrito, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O aluguel e encargos que não forem quitados dentro desse prazo serão corrigidos pela variação acumulada do IGP-M(FGV), até o dia do efetivo pagamento, e acrescidos da multa de 10% (dez por cento), e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. **Se o atraso for superior a trinta dias, aplicar-se-á a multa contratual prevista na cláusula XIX.**

### Parágrafo ÚNICO

O aluguel convencionado na cláusula anterior será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGP-M(FGV), acumulado desde o início da vigência do contrato e/ou do último reajuste. Fica expressamente convencionado que, se na vigência deste contrato ou de sua prorrogação, nova Lei ou Ato Normativo do Poder Executivo vier a reduzir ou ampliar o prazo de reajuste ora vigente, o novo prazo será automaticamente aplicado aos futuros reajustamentos deste contrato, e que, se o IGP-M(FGV) for extinto, será substituído pelo IGP da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a ser legalmente fixado.

## IV

O Locatário compromete-se a pagar mensalmente o aluguel e demais encargos a que estiver sujeito, no escritório da **DREGER ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.**, com CNPJ Nº. 07.221.264/0001-14, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 195, na cidade de Campo Bom, RS, (Telefone (51) 3038-3838). Se impagos tais encargos pelo Locatário, (os quais se subentende: contas de água, de luz, de telefone ou quaisquer tributos incidentes sobre o imóvel locado) e satisfeitos pelo Locador, tornar-se-ão tais parcelas exequíveis por força deste título executivo, ora subscrito.

## V

O objeto do presente contrato se destina a servir de **comércio** ao Locatário, obrigando-se este a não usá-lo para outro fim sem o consentimento por escrito do Locador.

## VI

O Locatário arcará com o pagamento do **Prêmio de Seguro** da dependência ou do prédio locado, devendo reembolsar ao Locador.

## VII

O Locatário obriga-se a manter o bem imóvel, objeto desta locação, bem como suas dependências, acessórios e instalações, em perfeito estado de conservação, asseio, funcionamento, fazendo às suas custas sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, no curso ou no





20

final da locação, todos os consertos, reparos e substituições que se tornarem necessárias na vigência da locação, obrigando-se também a restituí-lo quando finda ou rescindida a locação, nas mesmas condições em que ora recebe, e com pintura nova, com o "habite-se" das autoridades competentes, de modo a ser imediatamente reaproveitado, sem qualquer despesa para o Locador. Igualmente, manterá no bem locado, condições de respeito e moralidade. Também se obriga o Locatário a observar os direitos da vizinhança e especialmente (quando houver), a convenção do condomínio e o seu respectivo regulamento.

### Parágrafo ÚNICO

O Locatário, após a desocupação e entrega das chaves, terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a restituição do imóvel nas condições estabelecidas nesta cláusula, findo este prazo, é facultado ao Locador tomar a si o encargo, por conta do Locatário, cujo silêncio será tomado como consentimento nessa forma de cumprimento da obrigação que lhe cabe, respondendo seus fiadores solidariamente por tal procedimento.

### VIII

Decorrido o prazo do presente contrato e não havendo entendimento, entre as partes quanto à sua prorrogação ou renovação, fica o Locatário desde já notificado para a desocupação do imóvel independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, com autorização ao Locador propor a correspondente ação de despejo. O Locatário sujeita-se ao pagamento do aluguel que for arbitrado pelo Locador, até sua definitiva desocupação. Se a locação não permitir a retomada nas condições referidas, findo o prazo de locação, além dos reajustes previstos na cláusula III, haverá anualmente, um aumento (vide cláusula III), no montante do aluguel, correspondente a valorização do imóvel.

### IX

Correrão por conta do Locatário, enquanto não restituir o imóvel locado, e deverão ser reembolsados ao Locador, assim que este o exigir, todos os tributos, especialmente, IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, taxas e contribuições, ingressos fiscais, presentes ou futuro, que recaem ou recaiam sobre o imóvel locado e ou contrato de locação, eventuais despesas de condomínio (quando houverem), na respectiva proporção, assim como, encargos decorrentes de zelador, ordenados ou telefonistas, locação de P.B.X., telefones secundários e compromissos análogos.

### X

Nenhuma responsabilidade caberá ao Locador por demora ou interrupção no fornecimento de força, luz e água. As despesas de luz, a taxa de água e obrigações correlatas, são de alçada do Locatário, que as deve saldar diretamente, se possível, e, em caso contrário, pagará as quotas que lhe couberem.

### XI

Quaisquer obras ou modificações que o Locatário pretende fazer no bem locado, inclusive instalações de pontos de luz e água, ficarão na dependência de autorização prévia, por escrito, do Locador. Ficam incorporados ao prédio e pertencentes ao Locador, sem que o Locatário tenha direito a indenização, todas as benfeitorias feitas, ainda quando autorizadas por aquele. Fica estabelecido, porém, que as instalações que tiverem caráter provisório, poderão ser retiradas, desde que reparados perfeitamente os danos que essa retirada venha causar às paredes, tetos, pisos ou qualquer outra parte do bem locado.

### XII

É terminantemente proibida a sublocação, mesmo parcial. O locatário tampouco poderá transferir, ceder ou emprestar, no todo ou em parte o objeto locado.

### XIII

O Locador não responderá, em nenhum caso, por danos que venha a sofrer o Locatário em razão de derramamento de líquidos (água devido ao rompimento de encanamentos, pluviais e

*fs*, *[Signature]*, *[Signature]*

*[Signature]*





# Dreger

Administradora de Imóveis Ltda.

esgoto), de incêndio, de casos fortuitos e ou de força maior. Em caso de incêndio fortuito que torne o objeto da locação inaproveitável, o presente contrato fica rescindido de pleno direito.

#### XIV

O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial, ficando desde já o Locatário constituído em mora e sujeito a despejo, também nos seguintes casos, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção:

A - Violação ou falta de cumprimento pontual de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato.

B - Falta de pagamento pontual do aluguel mensal ou de qualquer dos demais encargos.

C - Desapropriação do bem objeto da locação, no todo ou em parte.

D - Se, sem prévio e expresso consentimento por escrito do Locador, o Locatário transformar o seu tipo jurídico em outro qualquer, for incorporado por outra sociedade ou com outra realizar fusão, admitir novos sócios em seu quadro social, salvo exceção por "causa-mortis".

#### XV

O Locatário obriga-se a permitir que o Locador ou seu representante fiscalize o estado de conservação do imóvel locado.

#### XVI

Finda ou rescindida por qualquer motivo esta locação, a efetiva restituição do imóvel somente se operará após o cumprimento do convencionado na cláusula VII e seu parágrafo único, e só então cessará a fluência dos aluguéis e demais encargos.

#### XVII

Qualquer tolerância ou concessão com o fito de resolver amigavelmente questão contratual ou legal, quer com relação ao prazo de pagamento, quer a respeito de outras obrigações, não constituirão precedente invocável pelo Locatário e nem modificação de qualquer das condições deste contrato. Os fiadores também não poderão, por motivo de tolerância ou concessão ao Locatário, recorrer às faculdades concedidas pelo art. 838 do Código Civil Brasileiro, faculdade esta que renuncia expressamente não podendo usar dela sob qualquer hipótese.

#### XVIII

A locação ora contratada será regida pela Lei Nº. 8.245/91.

#### XIX

Sem prejuízo das comunicações legais e honorários advocatícios segundo a tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Rio Grande do Sul, a falta de cumprimento de qualquer das obrigações constantes deste instrumento, sujeitará o infrator à multa de **03 (três) meses de aluguel vigente**, observando o disposto na Cláusula III, retro.

#### XX

O Locatário dá como fiadores e principais pagadores, o Senhor(a) **GENI KREMER**, brasileira, solteira, sócia administrativa, portadora do CPF nº 317.265.770/15, residente e domiciliada em Campo Bom-RS, na Rua Tamoio, 474, Bairro Centro, ficando esta solidamente responsável com aquele no cumprimento das obrigações aqui consignadas, por si, por seus herdeiros ou sucessores a qualquer título até a efetiva restituição do imóvel e liquidação das respectivas obrigações. O fiador não se eximirá das obrigações ora assumidas ainda que ocorra prorrogação da locação ou do contrato por força de lei. Não poderá, igualmente, alegar falta de citação contra sua pessoa na ação de despejo, contra o Locatário, dispensando, desde já a mencionada citação, cujos termos constam do Art. 822 do Código Civil Brasileiro.

#### Parágrafo ÚNICO

Para efeito de garantia da fiança prestada nos termos desta cláusula, os fiadores, desde já renunciaram direito de exercer a ação a que se refere o Art. 838 do Código Civil Brasileiro,





# Dreger

Administradora de Imóveis Ltda.

22  
K

oferecendo em cumprimento de todas suas obrigações os seguintes bens imóvel: **um imóvel de matrícula nº 13.490 do Livro nº 02 do Registro de Imóveis de Campo Bom-RS.**

### XXI

Os contratantes elegem o foro de Campo Bom, RS, com renúncia a qualquer outro, ressalvando ao Locador outro, se for de sua conveniência.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença das testemunhas:

Campo Bom, 07 de julho de 2010.

*[Handwritten signature]*  
Dreger Adm. de Imóveis Ltda.

P/P MINI MERCADO J.R. SILVA LTDA - Locador  
CNPJ Nº 00.780.664/0001-10

Testemunhas:

Nome:

Nome:



*[Handwritten signature]*  
ANA PAULA DA SILVA - Locatária  
CPF Nº 965.732.790/34



*[Handwritten signature]*  
GENI KREMER - Fiadora  
CPF Nº 317.265.770/15

**TABELIONATO FLECK**  
Rua Aimoré, 345 - CEP 93700-000 - Fone/Fax: (51) 3597-1240 - Campo Bom - RS

Reconheço **AUTÊNTICAS** as firmas de ANA PAULA SILVA e GENI KREMER.  
Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Campo Bom, 19 de julho de 2010  
Waldir Fleck Filho - Tabelião Designado

Emol: R\$7,90 + Selo digital: R\$0,40 - 0084.01.0900010.48748 a 48749

*[Handwritten signature]*

**CARTÓRIO FLECK**  
Campanha Autorizada